



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

PORTARIA nº 028/2016

Proc. nº 2016.372707 (Arquimedes)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe diz respeito à notícia de fato instaurada para apuração de possível violação a princípios da Administração Pública nos atos administrativos que nomearam os Srs. **Francisco Tarciso Ferrer Lima** (Portaria nº 0671/2016/GP, publicada no DOM de 09.06.2016, p. 31) e **Paulo Raffidy Cavalcante da Silva** (Portaria nº 0672/2016/GP, publicada no DOM de 09.06.2016, p.31) para os cargos de auxiliar técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS-3, da Comissão de Defesa Civil do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que, segundo representação apresentada pelo SINDECE – Sindicato dos Profissionais de Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará, através do Ofício nº 028/2016, datado de 13/08/2016, os supramencionados senhores, nomeados para cargos em comissão na Defesa Civil do Município de Fortaleza possuem parentesco em segundo grau colateral com o atual Coordenador Geral da Defesa Civil de Fortaleza, no caso, o Sr. Francisco Cristiano Ferrer, a saber: **Francisco Tarciso Ferrer Lima (irmão) e Paulo Raffidy Cavalcante da Silva (cunhado);**



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal”.

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento caracterizada pela nomeação de servidores públicos comissionados ou designação para função de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

CONSIDERANDO a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a qual passou a entender também existir nepotismo com agentes políticos, desde que os parentes nomeados não tenham qualificação técnica para investidura do cargo, configurando-se assim ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência;


CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo que o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público – de caráter *inquisitório* – contra o *Prefeito Municipal de Fortaleza*, para apuração de “possível violação a princípios da Administração Pública nos atos administrativos que nomearam os Srs. *Francisco Tarciso Ferrer Lima* (Portaria nº 0671/2016/GP, publicada no DOM de 09.06.2016, p. 31) e *Paulo Raffidy Cavalcante da Silva* (Portaria nº 0672/2016/GP, publicada no DOM de 09.06.2016, p.31) para os cargos de auxiliar técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS-3 da Comissão de Defesa Civil do Município de Fortaleza”

Art. 2º. Determinar a expedição dos seguintes ofícios e adoção das seguintes providências:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, via digital (art. 20, §8º da Resolução 036/2016);


Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Promotora de Justiça
1ª Promotoria da Capital




ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)

- b) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Fortaleza **solicitando esclarecimentos acerca das nomeações dos Srs. *Francisco Tarciso Ferrer Lima* (Portaria nº 0671/2016/GP, publicada no DOM de 09.06.2016, p. 31) e *Paulo Raffidy Cavalcante da Silva* (Portaria nº 0672/2016/GP, publicada no DOM de 09.06.2016, p.31) para os cargos de auxiliar técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS-3 da Comissão de Defesa Civil do Município de Fortaleza, uma vez que os mesmos são parentes em segundo grau colateral do atual Coordenador da Defesa Civil do Município de Fortaleza, Sr. *Francisco Cristiano Férrer*.**
- c) À Assessoria de Comunicação do MPCE - Ascom, através do e-mail web@mpce.mp.br para publicação da presente portaria no sítio eletrônico do Ministério Público na *internet*, (art. 20, §2º, inciso II da Res. nº 036/2016);

Art. 3º. Nomear, como Secretária para atuar neste feito, a servidora Melina Aguiar Mota, Técnico Ministerial lotada nesta 31ª Promotoria de Justiça Cível, mediante assinatura de Termo de Compromisso;

Art.4º. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de setembro de 2016.


Ângela/Tereza Gondim Carneiro Chaves
Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

31ª PmJ-CIV